



Número: **0004784-05.2008.8.15.0371**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **03/12/2008**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUPREMA - SAYONARA PLASTICOS RECICLAGENS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO RODRIGUES QUINTAS (ADVOGADO) OSMANDO FORMIGA NEY (ADVOGADO)
COBAP COM DE BENEFICIAMENTO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (REQUERIDO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ANTONIO FARIAS DE SOUZA (ADVOGADO)
PEDRO ALBERTO MOREIRA LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	ULISSES DE ARAUJO GAGLIANO (ADVOGADO)
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI registrado(a) civilmente como BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI registrado(a) civilmente como BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
BANCO ABN AMRO REAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO (ADVOGADO)
PVC SUL PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	SUZANA APARECIDA JABONSKI (ADVOGADO)
DURAPLAST INDUSTRIA DE INJETADOS TERMOPLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSELI MEIRELLES JUNG (ADVOGADO)
OPINIAO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO EDSON FERREIRA FILHO (ADVOGADO) FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS registrado(a) civilmente como FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (ADVOGADO)
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS (TERCEIRO INTERESSADO)	ELOI CONTINI registrado(a) civilmente como ELOI CONTINI (ADVOGADO)
KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	SERGIO RICARDO LANZILLOTTI (ADVOGADO) DAVID DA SILVA (ADVOGADO)
AMBRA ACABAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSELI MEIRELLES JUNG (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (TERCEIRO INTERESSADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)

VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI registrado(a) civilmente como VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI (TERCEIRO INTERESSADO)	
--	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27669 117	24/01/2020 08:30	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA-PB

03720080047840



SUPREMA – SAYONARA PLÁSTICOS RECILÁGENS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.946.375/0001-37, com sede na Av. Nelson Meira, nº 234 – Jardim Iracema – Sousa/PB, devidamente representada pelo sócio administrador **JOSÉ GUTEMBERG MENDES JÚNIOR**, na forma do respectivo contrato social, por seu advogado, constituído na forma do instrumento de procuração, em anexo, **VEM** a presença de V.Exa. apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 11.101, de 09.02.2005, e alterações introduzidas pela Lei nº 11.127, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DO FORO

Inicialmente, esclarece a requerente que, desde a sua constituição no ano 2000 (dois mil), há mais de oito anos portanto, até a presente data, mantém sua sede e foro neste município, como indicado no respectivo Contrato Social e alteração subsequentes, em anexo, razão que determina o ajuizamento do pedido perante esse MM Juízo e foro competente para deferir o pedido de Recuperação Judicial, tal qual estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.101/05.





BP

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DA PRESERVAÇÃO DA UNIDADE ECONÔMICA E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Dispõe a Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 que revogou a antiga "Lei de Falências e Concordatas", Decreto-Lei nº 7.661/45, sobre os meios legais, que possibilitam aos empresários e às sociedades empresárias em geral recorrer, para enfrentar crises de natureza econômica ou financeira, atendendo, na medida em que faz uso do benefício, o interesse dos credores.

Com o objetivo de viabilizar a superação da crise, permitindo a manutenção da fonte produtora e assegurar o emprego dos trabalhadores, o interesse dos credores, com a preservação da vida da empresa, é que o art. 47 da Lei nº 11.101/05 vem estimular a atividade econômica, permitindo à empresa recuperar a saúde para continuar a desempenhar a sua função social.

Pondo isso na balança, tem lugar a pretendida Recuperação Judicial, em forma legal, para encontrar o equilíbrio econômico-financeiro, em solução adequada a preservar o interesse das partes socialmente atingidas, ou envolvidas pela crise.

Historicamente, ensina o sempre festejado Rubens Requião que a recuperação da empresa remonta à época do Marquês de Pombal, quando já se ponderavam prazos e outros meios de compor compromissos com credores, naqueles Pretórios, para os que enfrentassem grandes dificuldades no comércio ou tivessem perdas econômicas ou financeiras relevantes.

Modernamente, o nosso ordenamento jurídico, através da revogada "Lei de Falências e Concordatas" tratou a questão dentro do binômio crédito e débito, ou seja tratando apenas dos interesses do credor e do devedor, sem levar em consideração a questão social e os outros direitos difusos que envolvem a atividade empresarial.



No Direito Contemporâneo, atual, a atividade econômica da empresa congrega mutuamente os interesses dos empresários, sócios, empregados, credores, do Estado, da região onde são desenvolvidas as atividades da empresa, e, também do mercado de maneira geral.

gru
↑

Essa é a *mens legis* extraída da Lei nº 11.101/05, em vigor, que, notadamente no art. 47, veio estimular a Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Nesse sentido, define José da Silva Pacheco, citando ensinamento de Rubens Requião, em sua Obra *Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência*, Ed. Forense, 2006, que:

“A empresa, na teoria dominante no moderno direito, como unidade econômica organizada, para a produção ou circulação de bens ou de serviços, constitui um cadinho onde efervescem múltiplos interesses: o pagamento de salários para a classe obreira, dos tributos para a manutenção do Estado, e dos lucros para os investidores. Não deve ser assim considerada sob as luzes dos interesses imediatistas do coletor impostos, ou da impaciência do cobrador de dívidas nos momentos críticos ou dramáticos de sua evolução.”





Adiante, na mesma Obra, conclui que:

"Se, eventualmente, um empresário ou sociedade empresária entra em crise, com a momentânea alteração do curso de seus negócios, trazendo-lhe problemas de natureza econômica, financeira ou técnica, é razoável que a ordem jurídica lhe proporcione anteparos, visando não somente a sua estrutura jurídica ou econômica nem apenas o binômio credor-devedor, mas sobretudo, a sua função social."

E, encerra, a sua Lição, dizendo que:

"É, felizmente, o que tem por escopo a nova Lei nº 11.101, de 2005, ao instituir o novo instituto da recuperação judicial."

Logo, a empresa deve ser preservada, seja porque promove a circulação de riqueza, criando empregos e gerando renda, seja porque contribui para o crescimento do país, desenvolvendo, assim, sua função social.

De outro lado, sua extinção desencadeará perdas econômicas para a região, desemprego, diminuição da renda, abalo comercial com redução do mercado em geral e do desenvolvimento local.

Por isso, em boa hora, cuidou o legislador de prover o nosso ordenamento jurídico, com o advento da nova Lei nº 11.101/05, com normas capazes de assegurar soluções mais equilibradas, contemplando o interesse de todos os interessados no futuro da em presa que, por vezes, pode enfrentar situações ou épocas difíceis, geradas por fatores externos e inesperados, em função de um conjunto de fatores ou de uma economia, hoje globalizada, fora do controle ou gestão empresarial.





DA IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL DA REQUERENTE, AS CAUSAS
CONCRETAS DA SUA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E AS RAZÕES DA CRISE
ECONÔMICO-FINANCEIRA, COM DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DAS
ATIVIDADES DA EMPRESA

06
70

Com sua economia baseada no segmento industrial, contando com mais de 164 indústrias, Sousa representa uma das cidades mais industrializadas no Estado da Paraíba. Nesse município que conta com uma população de aproximadamente 65 mil habitantes e um PIB de R\$ 232.508.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e oito mil reais), a requerente vem desenvolvendo sua atividade empresarial há cerca de oito anos, contribuindo para o desenvolvimento da região e crescimento da economia local, gerando mais de 250 empregos diretos.

Dentro desses parâmetros a requerente vem desempenhando de forma satisfatória sua função social, realizando, inclusive, investimentos para ampliar sua atuação no mercado interno, como por exemplo a recente negociação para produção de produtos infantis, com utilização de marca com grande circulação no mercado, mediante pagamento de *royalties*, como destacado na matéria feita pela Revista DISTRIBUIÇÃO, tiragem do mês de setembro deste ano. (anexo I)

A requerente integra, portanto, o pólo industrial localizado no município de Sousa/PB e a sua atividade é voltada para produção de calçados. Contando com investimentos próprios na construção de sua fábrica e projetos de ampliar suas instalações, mediante a transferência da fábrica para o Distrito Industrial com incentivos fiscais do Governo do Estado da Paraíba, tem capacidade para gerar 500 novos empregos diretos, contribuindo ainda mais, para o desenvolvimento da região e crescimento da economia local, como indica a matéria publicada no Jornal da Paraíba, em 8 de agosto de 2008. (anexo II)

Com o objetivo de aumentar a sua produção e conquistar mais espaço no mercado interno, a requerente concluiu negociação para utilizar a marca "SAPECA", que é voltada para o público infantil com grande aceitação no comércio, conforme cópia do respectivo contrato. (anexo III)





Atendendo o requisito do art. 48, da Lei nº 11.101/05, para utilização do benefício legal, a requerente foi constituída há muito mais de 02 anos, contando com 08 anos de atuação no setor industrial, com sua sede no município de Sousa/PB, na Av. Nelson Meira, nº 234 – Jardim Iracema, como se verifica do Contrato Social Constitutivo e respectivas alterações, que instruem a inicial.

ox
C

Nos três últimos anos a requerente vem aumentando seu faturamento, tendo faturado no ano de 2007, último exercício, R\$ 10.825.473,77 (dez milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), com expressiva representação no PIB da cidade.

Atualmente a requerente possui 186 empregados e recolhe:

ICMS - R\$ 92.523,74

IR - R\$ 28.054,94

CSLL - R\$ 30.618,13

PIS - R\$ 7.945,18

COFINS - R\$ 36.670,06

INSS - R\$ 20.485,97

FGTS - R\$ 6.077,28

A crise financeira que abateu a requerente foi provocada pelo abalo que a crise mundial está provocando na economia brasileira, em especial nas áreas de crédito e tributos, como vem sendo apontado pelas várias análises econômicas divulgadas pela imprensa. (anexo IV)

É que, embora em dia com seus compromissos, a requerente está diante de enorme dificuldade financeira para honrar as obrigações assumidas, no sentido de promover o desenvolvimento de sua atividade empresária, em razão da instabilidade econômica gerada pela crise mundial, com reflexos em toda a sociedade globalizada, especialmente nas regiões menos favorecidas dos países em desenvolvimento como é o caso da requerente.



Com efeito, o que o mundo irá enfrentar é uma crise econômica somente comparada à quebra da Bolsa de Nova Iorque em 1929, que instalou uma crise mundial sem precedentes, a partir da "Grande Depressão", que levou muitos anos para se restabelecer.

Dessa forma, não restou alternativa à requerente, senão a de requerer o processamento da presente Recuperação Judicial, para continuar a desenvolver sua atividade econômica, mantendo o emprego, com o pagamento dos credores, e, contribuindo com o recolhimento dos tributos para o Estado, preservando, assim, sua função social, na forma prevista no art. 47 da Lei nº 11.101/05.

DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART. 51 LEI Nº 11.101/05

Atendendo às exigências do art. 51 da Lei nº 11.101/05, a requerente apresenta toda a documentação necessário para o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial.

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; (DOC. 1)

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: (DOC. 2)

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;





III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; (DOC.3)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; (DOC.4)

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; (DOC.5)

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; (DOC.6)

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; (DOC.7)

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; (DOC.8)

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. (DOC.9)

DO PEDIDO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante de todo o exposto e devidamente instruída a petição com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05, requer que V.Exa. defira o processamento da Recuperação Judicial, com base no art. 52 da mencionada lei, e;

